

Empresa deve indenizar filhos de passageira morta em acidente

Por constatar o evento danoso, o nexo de causalidade e o dano suportado pelos autores, a 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba manteve a condenação e ainda aumentou o valor da indenização de uma empresa de ônibus pela morte de uma passageira em um acidente.

Piqsels



Piqsels

Em primeira instância, os dois filhos da vítima haviam conseguido reparação por danos morais no valor de R\$ 50 mil para cada. Eles recorreram, pedindo a majoração do montante.

A empresa de transporte alegou que o acidente havia ocorrido por culpa do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), que teria instalado ilegalmente uma estrutura de concreto às margens da rodovia, com a qual o veículo colidiu.

O relator do processo no TJ-PB, juiz convocado Inácio Jário Queiroz de Albuquerque, lembrou que a responsabilidade da empresa é objetiva, independente da culpa, por ser concessionária de serviço público. Com base no laudo pericial particular, ele concluiu que o acidente "foi resultante ou de falha humana do motorista ou falha mecânica do veículo".

Testemunhas apontavam que o eixo do ônibus havia quebrado, porém o magistrado observou que não houve perícia oficial que confirmasse a hipótese, por desinteresse da própria empresa. O laudo particular dizia apenas que as condições da pista poderiam ter amplificado os danos, mas a responsabilidade do DNIT não foi comprovada.

O relator também entendeu que o prejuízo dos familiares foi "de uma proporção desmedida", devido à perda da mãe. Por isso, aumentou o valor da indenização para R\$ 70 mil para cada autor. Seu voto foi acompanhado por unanimidade. *Com informações da assessoria do TJ-PB.*

Clique [aqui](#) para ler o acórdão
0063997-86.2014.8.15.2001

Date Created

04/07/2021